



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- L E I Nº 1.248/91 -
Modifica e acrescenta parágrafo ao Artigo
2º da Lei nº 1.232/91, de 02 de abril de
1.991.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º) - O Artigo 2º da Lei nº 1.232/91, de 02 de abril de 1.991, em seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

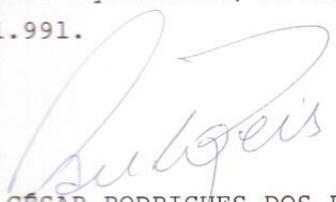
...Artigo 2º) - Inalterado.

§ 1º - Também poderá ser homenageado com a Medalha do Mérito Pantaneiro, toda pessoa reconhecidamente envolvida na luta pela preservação de qualquer ecossistema que for de interesse da humanidade ou que já tenha sido homenageado por outra organização de proteção ambiental historicamente comprovada.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, baixará atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de julho de 1.991.


Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

- Presidente -